



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS  
Av. La Salle, s/n – Fonte Luminosa – Araraquara – SP - CEP: 14.801-901 – Fone: (16) 3303-2700  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 027-2024 - Livro 03- Folhas nº 336 a 346

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Direta, situado no Paço Municipal, localizado na Rua São Bento, nº 840, Centro, Araraquara – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.276.128/0001-10, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Sra. **MILENA MALHEIROS PAVANELLI**, brasileira, portadora do RG nº. 28.143.003-2 SSP/SP e CPF/MF nº. 280.986.448-98, nomeado pela Portaria n.º 27.170, de 08/01/2021.

### II - CONTRATADA:

**DAN INN HOTEL ARARAQUARA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob Nº 03.851.093/0001-56, estabelecida à Rua Miguel Cortez, nº 35 – bairro Vila Suconasa - cidade Araraquara/SP, representada pelo Sr. **FREDERICO DAVID MIGUEL**, brasileiro, Representante Legal, portador do RG nº M6253482 SSP/MG, CPF/MF nº 790.371.196-20.

Em virtude do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 094/2024, levado a efeito através do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.104/2024, de 22 de novembro de 2024, HOMOLOGADO à CONTRATADA por decisão da Administração em 10 de Dezembro de 2.024, conforme despachos e publicações constantes no Despacho 22- 96.356/2024, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA PADRÃO 3 (TRÊS) ESTRELAS OU SUPERIOR PARA DELEGAÇÃO COMPOSTA DE 76 (SETENTA E SEIS) PESSOAS, SENDO 36 (TRINTA E SEIS) APARTAMENTOS DUPLOS, 04 (QUATRO) APARTAMENTOS SIMPLES E INCLUINDO REFEIÇÃO COMPLETA (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE, JANTAR, LANCHE DA NOITE), PARA O PERÍODO 02/01/2025 A 26/01/2025, NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA ANEXO, PODENDO DIMINUIR A QUANTIDADE, CASO ALGUMA EQUIPE SEJA ELIMINADA NO DECORRER DA COPA", de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento.
- 1.2. O valor do presente contrato é de R\$ 515.000,00 (Quinhentos e quinze mil reais);

ALIMENTAÇÃO					
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT. (R\$)	V.TOTAL (R\$)
1	1900	SV	CAFÉ DA MANHÃ	0,00	0,00
2	1900	SV	REFEIÇÃO BUFFET ALMOÇO	50,76	96.444,00
3	1900	SV	LANCHE TARDE	27,38	52.022,00
4	1900	SV	REFEIÇÃO BUFFET JANTAR	50,77	96.463,00
5	1900	SV	LANCHE NOITE	27,43	52.117,00
<b>VALOR TOTAL</b>					297.046,00
HOSPEDAGEM					
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT. (R\$)	V.TOTAL (R\$)
6	100	SV	DIARIAS EM APARTAMENTOS SINGLE	182,00	18.200,00
7	900	SV	DIARIAS EM APARTAMENTOS DUPLO	213,80	192.420,00
8	08	SV	SALA PARA PRELEÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PESSOAS	364,69	2.917,52
9	48	PCTE	PACOTES DE GELO EM CUBO, COM 5 KG, PARA CADA DELEGAÇÃO, EM DIAS DE JOGOS.	17,01	816,48



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS  
Av. La Salle, s/n – Fonte Luminosa – Araraquara – SP - CEP: 14.801-901 – Fone: (16) 3303-2700  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [licitacoesportes@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacoesportes@araraquara.sp.gov.br)

10	48	CAIXA	CAIXAS DE ÁGUA COM 48 COPOS DE 300 ML, CADA, POR DELEGAÇÃO, EM DIAS DE JOGOS.	75,00	3.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					
<b>TOTAL</b>					515.000,00

**OBSERVAÇÃO: PODENDO DIMINUIR A QUANTIDADE, CASO ALGUMA EQUIPE SEJA ELIMINADA NO DECORRER DA COPA.**

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
  - 1.3.2. O Edital de Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
  - 1.3.4. A Matriz de Risco.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

218 - 13.01.3.3.90.39.27.122.0030.2.001.01.1100000

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO:**

5.1 No ato da assinatura do contrato a ser formalizado, deverá a vencedora oferecer garantia para a execução dos serviços que constitui o objeto da presente licitação, em quaisquer das modalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (artigo 98). Deverá a garantia prestada ter seu prazo de vigência de 3 (três) meses além do prazo de vigência do contrato.

5.2 A posterior celebração de Termo de eventual Termo de Aditamento maior que 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei.

5.3. A garantia do contrato deverá abranger um período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia.

5.4. A garantia de execução contratual caucionará o pagamento de:

5.5. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

5.6. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS  
Av. La Salle, s/n – Fonte Luminosa – Araraquara – SP - CEP: 14.801-901 – Fone: (16) 3303-2700  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br)

- 5.7. Multas, moratórias e compensatórias aplicadas ao contratado;
- 5.8. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao contrato administrativo e não adimplidas pelo contratado;
- 5.9. Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo as seguintes:
- 5.9.1. Caso fortuito ou força maior;
  - 5.9.2. Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputados exclusivamente ao Poder Público;
  - 5.9.3. Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
- 5.10. Quando o licitante vencedor optar pela modalidade seguro-garantia, haverá o prazo de 1 (um) mês, contado da convocação para assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme o §3º do art. 96 da Lei 14.133/21.
- 5.11. O contrato não poderá ser assinado sem que a garantia tenha sido prestada.
- 5.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, assim entendido quando da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, podendo ainda ser executado nas condições dispostas para cumprimento do pagamento de eventuais multas aplicadas no termos previstos no Edital e seus anexos.
- 5.13. No caso de garantia prestada em dinheiro, o valor será atualizado pelo IPCA.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

06.01. O objeto da presente proposta deverá ser executado conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência, o objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês.

06.02. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório;

06.03. Os pagamentos serão realizados num prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a Nota Fiscal, com descrição detalhada dos serviços efetuados, conforme modelos de planilhas de consumo abaixo.

PLANILHA DE CONSUMO POR EQUIPE								
NOME DA EQUIPE:								
PERÍODO	APTO	NOME(S) DO(S) ATLETA(S)	CONSUMO INDIVIDUAL QUANTIDADE UTILIZADAS					
			DIÁRIA	CAFÉ	ALMOÇO	LANCHE TARDE	JANTAR	LANCHE NOITE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS  
 Av. La Salle, s/n – Fonte Luminosa – Araraquara – SP - CEP: 14.801-901 – Fone: (16) 3303-2700  
 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [licitacoesportes@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacoesportes@araraquara.sp.gov.br)

<b>DATA</b>	<b>ITEM</b>	<b>QUAN TIDAD E</b>	<b>CARIMBO E ASSINATURA DO GERENTE</b>					
	<b>PACOTE GELO</b>		<b>DATA ____/____/____</b>					
	<b>CAIXA DE ÁGUA MINERAL</b>							

<b>PLANILHA DIÁRIA DE LOCAÇÃO DE SALA POR EQUIPE</b>			
<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>EQUIPE</b>	<b>SALA</b>

06.04. Serão retidos os pagamentos das notas devidas sempre que se verificar o atraso ou ausência de pagamento de qualquer verba trabalhista, em especial salários e verbas rescisórias.

06.05. Fica assegurado ao município o direito de realizar o pagamento em conta-depósito vinculada, ou seja, bloqueada para movimentação, em caso de constatação de não pagamento de salários dos empregados da contratada que prestem serviço por força deste instrumento.

06.06. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a juros e correções monetárias.

06.07. Em caso de descumprimento pela contratada de qualquer termo ou condição a que se obrigou por força do presente instrumento, por sua exclusiva culpa, poderá o contratante reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento e não sobrevivendo qualquer ônus ao contratante resultante desta situação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS  
 Av. La Salle, s/n – Fonte Luminosa – Araraquara – SP - CEP: 14.801-901 – Fone: (16) 3303-2700  
 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br)

06.07. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

06.09. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

06.10. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

06.11. Havendo penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 162 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

06.12. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

06.13 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

06.14 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

06.15 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

06.16 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

06.17 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

06.18 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

06.19 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

06.20 O reajuste será realizado por apostilamento.

06.21 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS  
 Av. La Salle, s/n – Fonte Luminosa – Araraquara – SP - CEP: 14.801-901 – Fone: (16) 3303-2700  
 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br)

## 7. CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

7.1. O prazo para início das atividades e sua execução deverá obedecer o período previsto no objeto desta licitação.

7.2. A vigência será da data de sua assinatura pelo período de 3 (três) meses.

7.3. O presente contrato será acompanhando e fiscalizado pelo o **Sr. (a) Tiago Luis Rodrigues, Matrícula 16105-5, servidor Público do Município de Araraquara, lotado na Secretaria de Esporte e Lazer devidamente designado pela Administração Pública em atendimento ao Art. 7 da Lei nº 14.133/2021.**

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. O representante da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

9.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

9.3. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.4. Exigir da Contratada que se responsabilize pelos exatos recolhimentos de todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS  
 Av. La Salle, s/n – Fonte Luminosa – Araraquara – SP - CEP: 14.801-901 – Fone: (16) 3303-2700  
 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br)

- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 9.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 9.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 9.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 9.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 9.10. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.11. A ação ou omissão total ou parcial do GESTOR não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação vigente e deste contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deverá:
- 10.2. Atender os parâmetros técnicos e legais adequados.
- 10.3. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, documentos relativos à execução do contrato.
- 10.4. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar complementação de documentação para sanar eventuais dúvidas surgidas no decorrer do processo.
- 10.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificarem defeitos ou incorreções.
- 10.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.7. É dever da CONTRATADA arcar com as responsabilidades oriundas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato administrativo.
- 10.8. A eventual inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.9. Prestar os serviços de acordo com o disposto do Edital e em seus anexos.
- 10.10. Manter durante toda execução do objeto contratual as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na presente licitação;
- 10.11. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos, processos e meios de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo PODER PÚBLICO;
- 10.12. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS  
 Av. La Salle, s/n – Fonte Luminosa – Araraquara – SP - CEP: 14.801-901 – Fone: (16) 3303-2700  
 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br)

apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**11.1.2.1.** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

**11.1.2.2.** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

**11.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**11.2.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega ou no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**11.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**11.2.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**11.2.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**11.2.4.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor do contrato
2	0,4% do valor do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS  
Av. La Salle, s/n – Fonte Luminosa – Araraquara – SP - CEP: 14.801-901 – Fone: (16) 3303-2700  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [licitacoesportes@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacoesportes@araraquara.sp.gov.br)

3	0,8% do valor do contrato
4	1,6% do valor do contrato
5	3,2% do valor do contrato
6	4,0% do valor do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a entregar determinação formal da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, se for o caso.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 4 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS  
 Av. La Salle, s/n – Fonte Luminosa – Araraquara – SP - CEP: 14.801-901 – Fone: (16) 3303-2700  
 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br)

A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**11.2.5.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**11.2.5.1.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**11.3.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**11.3.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**11.3.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**11.3.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**11.3.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**11.4.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

**11.5.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. O recebimento se dará:

12.6.1. Provisoriamente: pelo servidor técnico responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que será designado expressamente na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS  
Av. La Salle, s/n – Fonte Luminosa – Araraquara – SP - CEP: 14.801-901 – Fone: (16) 3303-2700  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacaoesportes@araraquara.sp.gov.br)

oportunidade da assinatura do contrato administrativo, mediante lavratura de termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada acerca do término dos trabalhos.

12.6.2. Definitivamente: pelo Ilma. Secretário de Esportes e Lazer, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, comprovando estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/15 e Lei Orgânica do Município de Araraquara alterações posteriores.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o Foro da cidade de Araraquara-SP, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

\_\_\_\_\_  
**MILENA MALHEIROS PAVANELLI**  
**SECRETÁRIA**

\_\_\_\_\_  
**DAN INN HOTEL ARARAQUARA LTDA.**  
**FREDERICO DAVID MIGUEL**

#### TESTEMUNHAS:

1)

\_\_\_\_\_  
**DJALMA GOMES**  
CPF/MF n.º 127.229.968-63

- 2)

\_\_\_\_\_  
**TIAGO LUIZ RODRIGUES**  
RG n.º 25.603.052-2



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FE3-6BC8-BE2D-C6E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DJALMA GOMES (CPF 127.XXX.XXX-63) em 17/12/2024 11:15:34 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TIAGO LUIZ RODRIGUES (CPF 278.XXX.XXX-02) em 17/12/2024 17:17:18 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MILENA MALHEIROS PAVANELLI (CPF 280.XXX.XXX-98) em 17/12/2024 17:19:41 (GMT-03:00)  
Papel: Contratante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FREDERICO DAVID MIGUEL (CPF 790.XXX.XXX-20) em 18/12/2024 08:19:23 (GMT-03:00)  
Papel: Contratada  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/6FE3-6BC8-BE2D-C6E9>